

GAZETA
DO SERTÃO

11 DE JULHO
DE 1890

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno 6\$000
Semestre 3\$500

Fundadores: I. JEFFILY e F. RETUMBA.

Orgão Democrata. Publicação semanal.

DIRECTOR: - Irené Joffly.

Typographia e escriptoria à " Praça Municipal " n.º 24.

ASSIGNATURAS.

Fora da comarca.

Anno 7\$000
Semestre 4\$000
Pagamento adiantado.

Campina-Grande. Sexta-feira, 11 de Julho de 1890.

EPHEMERIDES.

Almanak.

JULHO (tem 31 dias)

SOL em LEO.

DOMINGO	6 13 20 27 . .
SEG.-FEIRA	7 14 21 28 . .
TERÇA-FEIRA	1 8 15 22 29 .
QUART-FEIRA	2 9 16 23 30 .
QUINT-FEIRA	3 10 17 24 31 .
SEXTA-FEIRA	4 11 18 25 . .
SÁBADO	5 12 19 26 . .

DIAS SANTIFICADOS:

PHASES DA LUA:

Cheia a 2, ming. a 9, nova a 16,
cresc. a 24, cheia a 31.

MEMORANDUM:

Correio a 13 de Julho (domingo).

Por especial favor são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

Páginas.

Vigário Manoel Mariano de Albuquerque.

S. João do Rio do Peixe.

Vigário Manoel V. da Costa e Sá.

Souza.

Vigário Francisco Torres Brazil.

Alagôa do Monteiro.

Vigário Manoel U. da Costa Ramos.

Alagôa-Nova.

Conselho, vigário José Antunes Brandão.

Alagôa-Grande.

Vigário Luiz José de Araújo.

Guarabira.

Vigário Walfrédio S. Santos Leal.

Serra da Raiz.

Vigário Sebastião Bastos de Almeida Pessa.

Araruna.

Vigário Manoel Correia de Sousa Lima.

Cajazeiras.

Capitão José Joaquim do Couto Cartaxo.

Pilões.

Tenente Manoel Maria da Silva.

Parahyba.

A. Augusto de Figueiredo Carvalho.

Areia.

Pharmaceutico, Simão Patrício da Costa.

Pombal

João Leite Ferreira Primo.

Brigo da Cruz

Tenente Coronel Benedito Saldanha.

Soledade

Imperiano José da Costa.

A elas poderão os assinantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assinaturas e entender-se sobre qualquer assunto referente esta folha.

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 4 DE JULHO DE 1890.

Situação política

V

Esgotados gravés erros da administração do Dr. Venâncio Neiva salientam-se a decretação dos impostos proprieias e a sua acquiescência às horrores posturas de diversos municípios; de sorte que o povo envolto n'uma rede de tributos, em seu desespero acusa o novo régimen, quando o único culpado é o governador do estado, que por sua inepsia encaminha a Paraíba para o abysmo.

Na verdade, querer inaugurar o régimen republicano, sobreearregando o povo de contribuições, é comprometê-lo ao ultimo ponto; é proprio de um inimigo, e só isto não comprehende a cabega vacia de ideias patrióticas do dictador da Paraíba.

O povo que havia recebido a república com o maior regozijo, como uma era de regeneração social, tem soffrido o mais cruel desengano; e é somente obrigado pelas ameaças e pelo terror da espada, que se tem deixado extorquir dos seus últimos videntes; empregados exclusivamente em proveito dos amigos do governo.

Triste pagina será na história deste estado a que registrar este período da administração do Dr. Venâncio Neiva. Será conhecida pela administração dos tributos, das intendencias pagas, das comarcas; pelo governo do patronato e do filhotismo.

Atacado em seus hábitos religiosos, levado pela ameaça à dar sua bolsa, o que quer mais o Sr. Venâncio d'este pobre povo paraíbano?

Quer ainda que sejam eleitos deputados e senadores os seus irmãos, e eleito?

Ah! Isto seria demais! Seria o escarnio, o atropello lançado sobre a vítima.

Não acreditamos que o povo paraíbano por mais exame que fizesse desejaria tanto. O seu ultimo arranço será um grito de maldição para o mau filho que extermina a pátria.

Sabemos que os amigos do Sr. Venâncio pregam, que o governo dispõe da força para vencer a eleição; que o

general Tude Neiva comanda uma brigada e que o coronel João Neiva comanda o corpo de bombeiros.

Mande o governador da Paraíba chamar á sens irmaos para conquistar as urnas vazias. Só por esse modo negativo serão eleitos. Do contrario não?

Não; porque o Dr. Venâncio Neiva governa este estado, como um paiz conquistado;

Não; porque elle e os seus irmãos venderão suas crenças religiosas para se firmarem no poder.

Não; porque faz extorsão ao povo em proveito dos seus apaniguados.

Finalmente não; porque quer sobre as ruínas da Paraíba lançar os fundamentos do predominio da sua família.

Dois meses nos separam do dia 15 de Setembro. E certo o prazo à vencer. E nesse dia se decidirá o répito lançado ao Dr. Venâncio Neiva pelo povo paraíbano.

« O congresso que ahí vem, se é uma especie de mar desconhecido, sonhado de paraiso, como diz o cidadão Aristides Lobo; o é para os homens do poder; e não para a nação, que saberá estabelecer em bases solidas a causa da república, enxatando os inescrupulos da seu sagrado templo. »

Partido católico

No dia 6 do corrente, por occasião da missa na igreja matriz desta cidade, o Rev. Vigário Luiz Francisco de Sales Pessôa, depois de concluir a fórum da pastoral collectiva do episcopado brasileiro, fez uma prática ao grande auditório que o cercava, sobre os motivos da mesma pastoral; e concluiu louvando os intítulos do partido católico; aconselhando que o povo tivesse o maior escrúpulo na escolha de seus candidatos, e sobre tudo, que não votasse em candidatos protegidos pelo governo; porque não devia merecer confiança aos católicos.

Foram desfiliadas listas, que já estavam cheias de assinaturas adherindo ao partido católico.

Consta-nos que o mesmo vigário pretende brevemente convocar uma reunião para tratar definhadamente do assunto.

Apeludimos verdadeiramente a atitude do Rev. Vigário, e estamos prom-

tos à prestar-lhe todo o nosso apoio. E' da maior necessidade doutrinar o povo, para que deixe a apathia em que tem estado até agora.

A causa é da maior importancia e interessa á todos. *Re nostra agitur.*

Fazemos os mais fervorosos votos para que em todas as localidades desse estado se pratique o mesmo.

Levante-se por toda a parte o espirito publico; o povo vote em candidatos da sua maior confiança; e a sua causa ha de ser coroada com o mais esplêndido triunfo.

Está próximo o dia 15 de Setembro. Coragem e união!!

Comarcas

A constituição politica do paiz, que acabou de ser decretada pelo governo provisório dispõe, que o enxteio da magistratura nos estados é exclusivamente feita pelos cofres dos mesmos estados.

A tal respeito, segundo a *Gazeta de Notícias*, externou-se o ministro da justiça do seguinte modo:

« Tem-me sido muitas vezes dito que seria difícil aos Estados mais pobres a manutenção da sua magistratura, mas não ha motivo para esse recio. Cada um terá tantos magistrados quantos possa ter, dentro dos seus recursos, e como o movimento do foro está em régua na razão directa do desenvolvimento das localidades, a proporção que este desenvolvimento for se operando, os Estados tirarão delle mesmo as forças precisas para aumentar a sua magistratura. »

« O que aponto agora provém simplesmente do vicio antigo da criação de comarcas desnecessarias, cuja supressão, imposta pela economia dos Estados, não causará o menor prejuizo á administração da justiça. Haja vista as localidades baldas de elementos para alimentar o respectivo foro. »

O que diz á isto agora o Dr. Venâncio Neiva?

A Paraíba terá recursos para pagar a 30 juizes de direito, a outros tantos promotores e a outros tantos juizes municipais?

Para que esses empregados não fiquem reduzidos ao estado dos miseráveis professores publicos, que vendem por metade os seus vencimentos, é preciso desfazer tudo quanto praticou o governador da Paraíba.

E. S. Ex. da Ida não se convencerá

que a sua desastrada administração leva este estado ao abysmo do deserdito e do ridículo?

Pois bem! Nós também o desejamos ardenteamente para mostrar ao paiz quanto é repelido pelo povo; o desastrado governo dos heróis Neiva.

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

A Constituição

Decreto n.º 510 de 22 de junho de 1890.

O governo provisório da república dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo exercito e armada, em nome e confissão da nação,

Considerando na supremâ urgência de refletir a organização definitiva da república; e; entregar no mais breve prazo possível à nação o governo de si mesma, resolvem formulá-las sob as mais amplas bases democráticas e liberais, de acordo com as lições da experiência, as nossas necessidades e os princípios que inspiraram a revolução de 15 de novembro; origem actual de todo o nosso direito público, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, que com este acto se publica, no intuito de ser submetida à representação do paiz em sua proxima reunião, entrando em vigor desde já nos pontos abaixo especificados;

E, em consequencia,

Art. 1.º — É convocado para o dia 15 de novembro do corrente anno o primeiro Congresso Nacional dos representantes do povo brasileiro, procedendo-se a sua eleição a 15 de setembro próximo vindouro.

Art. 2.º — Este congresso trará poderes especiais do eleitorado para julgar a Constituição que neste acto se publica e será o primeiro objecto de suas deliberações.

Art. 3.º — A Constituição ora publicada vigorará desde já unicamente do tocante à dualidade das câmaras no Congresso, à sua composição, à sua eleição e à função, que são chamadas á exercer, de approvear a dita Constituição, e proceder em seguida na conformidade das suas disposições;

Pelo que,

O governo provisório toma desde já o compromisso de cumprir e fazer cumprir nesses pontos a dita Constituição, a qual é do theor seguinte:

TÍTULO I

Da organização federal

Art. 1.º — A nação brasileira, adoptando, como forma de governo, a República Federativa, proclamada pelo decreto n.º 1 de 15 de novembro de 1889, constitue-se, por união perpétua e indissolúvel entre as suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º — Cada uma das antigas províncias formará um Estado, e o antigo município neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto outra causa não deliberar o Congresso.

Parágrafo único. — Se o Congresso resolver a mudança da capital, escolhido, para este fim, o território, mediante o consenso dos Estados ou Estados de que houver de desmembrar-se, passará o actual Distrito Federal de per si a constituir um Estado.

Art. 3.º — Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividindo-se, ou desmembrar-se, para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados, mediante acescência das respectivas legislaturas locais em dois anos sucessivos e aprovação do Congresso

nacional;

Art. 4.º — Compete a cada Estado prover, a expensas proprias, as necessidades do seu governo e administração, podendo a União subsidiar-o sómente nos casos excepcionais de calamidade pública.

Art. 5.º — O governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

§ 1.º Para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

§ 2.º Para manter a forma república federativa;

§ 3.º Para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados à requisição dos poderes locais;

§ 4.º Para assegurar a execução das leis do Congresso e o cumprimento das sentenças federais;

Art. 6.º — É da competência exclusiva da União decretar:

1.º Impostos sobre a importação de procedência estrangeira;

2.º Direitos de entrada, saída e estada de navios; sendo livre o comércio de cestegemias mercadorias nacionais, bem como as estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;

3.º Taxas de sello;

4.º Contribuições postais e telegráficas;

5.º A criação e manutenção das alfândegas;

6.º A instituição de bancos emissários;

Paragrapho único. — As leis, actos e sentenças das autoridades da União executar-se-hão, em todo o paiz, por funcionários federares.

Art. 7.º — É vedado ao governo federal criar distinções e preferências em favor dos portos de uns contra os de outros Estados, mediante regulamentos comerciais ou fiscais.

Art. 8.º — É da competência exclusiva dos Estados decretar impostos:

1.º Sobre a exportação de mercadorias, que não sejam do outros Estados;

2.º Sobre a propriedade territorial;

3.º Sobre transmissão de propriedade;

§ 1.º Isenta de impostos no Estado, por onde se exportar, a produção de outros Estados.

§ 2.º De 1895 em diante cessarão de todo os direitos de exportação.

§ 3.º Só é feito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas a constituir no seu território, revertendo, porém, o produto de imposto para o thesouro federal.

Art. 9.º — É proibido aos Estados tributar de qualquer modo, ou embarcar com qualquer dificuldade, ou gravar regularmente, ou administrativamente, instituições, ou serviços establecidos.

Art. 10. — É vedado aos Estados comparecerem ao Congresso, ou ao seu

por lei do Congresso Nacional.

Art. 11. — As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e a manutenção das leis no interior.

Dentro dos limites da lei, a força armada é essencialmente obediente aos seus superiores hierárquicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionais;

propriedade, determinando-se, quanto se possa, os volumes reduzidos à máxima secca, em termos de poder-se-lhes calcular o valor mecanico;

c) A indicação, mediante códigos convencionais das culturas existentes, dos pastos, campões, matas, capoeiros, construções e divisas das propriedades;

d) As escadas das plantas poderão variar

entre os limites de 1:500 m. 1:500 e 1:500 m. 1:500, conforme a extensão das propriedades;

e) As águas principais que banham a

propriedade, determinando-se, quanto se possa, os volumes reduzidos à máxima secca, em termos de poder-se-lhes calcular o valor mecanico;

f) A indicação, mediante códigos convencionais das culturas existentes, dos pastos, campões, matas, capoeiros, construções e divisas das propriedades;

g) As escadas das plantas poderão variar

entre os limites de 1:500 m. 1:500 e 1:500 m. 1:500, conforme a extensão das propriedades;

h) As águas principais que banham a

propriedade, determinando-se, quanto se possa, os volumes reduzidos à máxima secca, em termos de poder-se-lhes calcular o valor mecanico;

i) A indicação, mediante códigos convencionais das culturas existentes, dos pastos, campões, matas, capoeiros, construções e divisas das propriedades;

j) As escadas das plantas poderão variar

entre os limites de 1:500 m. 1:500 e 1:500 m. 1:500, conforme a extensão das propriedades;

k) As águas principais que banham a

propriedade, determinando-se, quanto se possa, os volumes reduzidos à máxima secca, em termos de poder-se-lhes calcular o valor mecanico;

l) A indicação, mediante códigos convencionais das culturas existentes, dos pastos, campões, matas, capoeiros, construções e divisas das propriedades;

m) As escadas das plantas poderão variar

entre os limites de 1:500 m. 1:500 e 1:500 m. 1:500, conforme a extensão das propriedades;

n) As águas principais que banham a

propriedade, determinando-se, quanto se possa, os volumes reduzidos à máxima secca, em termos de poder-se-lhes calcular o valor mecanico;

o) A indicação, mediante códigos convencionais das culturas existentes, dos pastos, campões, matas, capoeiros, construções e divisas das propriedades;

p) As escadas das plantas poderão variar

entre os limites de 1:500 m. 1:500 e 1:500 m. 1:500, conforme a extensão das propriedades;

q) As águas principais que banham a

propriedade, determinando-se, quanto se possa, os volumes reduzidos à máxima secca, em termos de poder-se-lhes calcular o valor mecanico;

r) A indicação, mediante códigos convencionais das culturas existentes, dos pastos, campões, matas, capoeiros, construções e divisas das propriedades;

s) As escadas das plantas poderão variar

entre os limites de 1:500 m. 1:500 e 1:500 m. 1:500, conforme a extensão das propriedades;

t) As águas principais que banham a

(Continua.)

A Lei Torrens

(Continuação)

seção iii

Registro dos actos na matriz

Art. 15. — São órgãos da soberania nacional os poderes legislativo, executivo e judiciário, harmonicos e independentes entre si.

(Continua.)

EXECUÇÃO DE SENTENÇAS E MANDADOS

Art. 16. — O juiz presunção se habilita para a execução das sentenças e mandados, quando se verificarem as hipóteses previstas na lei.

Art. 17. — O acto apresentado ao registro será realizado em dois exemplares, dos quais

o oficial

deve

ser

apresentado

ao

relator

do

processo

de

execução

ou

mandado

que

se

verificarem

as

hipóteses

previstas

na

lei

de

execução

ou

mandado

que

se

verificarem

as

hipóteses

previstas

na

lei

de

execução

ou

mandado

que

se

verificarem

as

hipóteses

previstas

na

lei

de

execução

ou

mandado

que

se

verificarem

as

hipóteses

previstas

na

lei

de

execução

ou

mandado

que

se

verificarem

GAZETILHA

Roubo — No dia 2 do corrente no lugar Mont-Allegre deste termo foi roubado o cidadão Pacifico Dantas Correia em 150\$000 rs. dinheiro, e muitas peças de roupa existentes em uma caixa de madeira, que foi quebrada pelo ladrão à alguma distância da casa.

As autoridades policiais ainda não quizeram tomar conhecimento do crime.

Violencia — Fomos informados á ultima hora que soldados de polícia dô destacamento desta cidade commeteram uma grande violencia no lugar Varzea de Pai-Domingos, deste termo. Alta noite do dia 8 do corrente a polícia penetrou em casa do cidadão Juvencio de tal, e deu uma surra de sabre nello, na mulher, em uma filha e dois filhos.

Juvencio acha-se preso por crime de resistencia!

A que?

A polícia já tardava!

O povo que se acarrele para policiar a polícia

Cholera-morbus — Appareceu na cidade de Valencia, na Hespanha, o cholera-morbus.

O governo já declarou infecionados todos os portos hespanhóis no Mediterraneo.

Qualificação — Na comarca do Conde foram alistados 505 eleitores. Em Cabaceiras..... 458. Na Capital..... 1610. Pilões..... 309. Araruna..... 283. Bananeiras..... 817

Registro da cidade — O Dr. Bellermínio Cesar Gondim, juiz substituto da comarca de Jaboatão, no estado de Pernambuco, esteve nesta cidade, seguindo para o lugar Logradouro, distante quatro leguas, onde comprou uma propriedade com o fim de estabelecer uma fazenda de criação.

Agradecemos à tão distinto cavaleiro a visita, que nos fez, e fazemos votos para que realize os seus desejos de vir passar todos os annos a estação inverno entre nós.

— De passagem para a villa de Itabayanna esteve nesta cidade os distinatos cidadãos Dr. Domingos da Costa Ramos e Major Patrício Maracajá, moradores na villa de S. João do Cariry.

Partido católico — O Rym. P.º Emídio Fernandes de Oliveira, vigário da freguesia de S. João do Cariry, está formando o partido católico, e a quasi totalidade do povo está disposto a aderir.

A Estação n.º 11 de 15 de Junho do corrente anno, que recebemos pelo ultimo correio, firma cada vez mais o seu credito de jornal de modas parisienses.

Pelo seu texto, figurinos e gravuras torna-se elle hoje indispensável ás senhoras brasileiras, á quem é dedicado.

Agradecemos aos seus editores H. Lombaerts e C.º, Rio de Janeiro.

NECROLOGIA.

No dia 20 de Junho p. passado, na fazenda Cruz das Almas, do termo de Cabaceiras, faleceu na idade de 89 annos Bernardino de Freitas Cavalcante, respeitável ancião pelo seu genio pacífico e coração benfazjo.

Foi casado duas vezes, deixando de ambos os consorcios sete filhos e mais de cem netos e bisnetos.

A sua veneranda viúva e aos seus filhos e netos as nossas condolências.

ANNUNCIOS

CAJURUBÉBA

Preparado vinoso d'parafito

Approved pela Ilustrada Junta de Hygiene Pública da Corte.

Autorizada por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO

de

Firmino Cândido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no rheumatismo de qualquer natureza, em todas as molestias da pele, nas tencorrhéticas ou flores brancas, nos sofrimentos occasionados pela impureza do sangue, e finalmente nas diferentes formas da syphilis.

Dóse — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra à noite, puramente ou diluída em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sopa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

VENDE-SE
NA
DROGARIA
Francisco M. da Silva & C.º
PERNAMBUCO

EMULSÃO DE SCOTT

do OLEO PURO

FIGADO DE BACALHAU
COM
HYPOPHOSPHITOS
DE CAL E SODA.

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approved pela Exma. Junta Central de Hygiene Pública e autorizada pelo governo.

O grande remedio para a cura radical da TISTICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DE FLUNOS, TOSSE CHRONICA, AFFECCOES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou restabelece os debéis, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principaes boticas e drogarias.

LOJA
DA
ESTRIGELLA
DE
JOÃO DA SILVA PIMENTEL

N.º 63

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA

Neste bem montado e acreditado estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas de todas as procedencias, que se vendem a preços modicos e a prezzo gosto das freguesias.

NOVIDADE

de

TIMIBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na Casa Ingleza

Neste sobrado e grande Armazém

Junto á Igreja

Fazendas baratinhas.. Roupas feitas

Chapéos e Calçados

Comprados a dinheiro, e grande

Parte importados

Da Europa, onde por 15 annos

Tenho viajado

E conheço as 1^{as} fabricas e o comércio

Dos grandes mercados

Vende-se a retalho. E' em grosso

Pelo preço da Praça

E seriedade e agrado e inflável

Nesta casa

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos fregueses de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer gênero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

(4)

Papel

Para embrulho vende-se
nesta typographia a 1\$000
15 kilos.

TONICO
juá-mutamba

Este tonico preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é a melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a queda dos cabellos, dessipar as caspas e os conservar no mais formoso estado, alem de ser um magnifico perfume para o toilette.

Encontra-se à venda em todas as pharmacias e lojas de mindezas.

Duzia 10\$000. Frasco 1\$000

Depósito

PHARMACIA MARTINS

88-RUA DUQUE de CAXIAS-88

Recife

Crucifixo

O abaixo assignado, morador na villa da Conceição do Piancó, de volta de sua viagem ao Recife, no mez p. passado, perdeu até a villa do Batalhão algumas legoas antes, um crucifixo de ouro, com o peso de 4 oitavas, pouco mais ou menos.

Quem o achou pode entregar na typographia da Gazeta do Sertão, que será bem recompensado.

João França Leite de Alencar

BOLETIM COMMERCIAL

Feira de Itabavanna em 8 de Julho de 1890.

Bois recolhidos as serrarias.... 750

Vendidos..... 750

Regulando o kilo da carne 240 rs.

Destino

Pernambuco..... 700

Seguiram para a Paraíba.... 50

(diversos).....

Sobras.....

750

Feira de Campina, hóje, 4 de Julho de 1890.

Houve 1210 bois.

Pela estrada do Siridó.... 466

e das Espinharas.... 750

Sobra da feira passada

Mercado de Campina em 28 de Junho de 1890.

Milho..... 1\$000

Feijão..... 1\$000

Farinha..... 1\$200

Carne secca..... 1\$600

Dita verde, kil. \$300

Rapadura, cento.... 10\$000

Couro de bode, o cento.... 120\$000

Sola, o meio.... 2\$500

ULTIMA HORA

Chegou hontem ás 6 horas da tarde de vel a de sua viagem, à capital federal, o cidadão Christiano Lauritzen; acompanhado de dous engenheiros Drs. Crocker e Sá, chefe da comissão que vai, segundo nos informaram, fazer os estados da estrada de ferro desta cidade à Mulungu, e o Dr. Corté Real.

Os tres distintos cidadãos foram encontrados por mais de cem cavalheiros.

No seguinte numero daremos maiores esclarecimentos a respeito do fim principal da vinda dos dignos engenheiros; e quando agora somente saudar-se e ao cidadão Christiano Lauritzen pela feliz viagem.

A nossa saudação seria ainda mais cordial se o presidente da intendência tivesse alcançado o fim principal de sua viagem, estrada de ferro de Campina, no corrente anno, cosa em que muitos ainda não acreditam; e (confessamos a nossa fraqueza) somos do numero delles.